

TERMO DE CONTRATO nº 001/2010

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Convênio Comercial, de um lado, como CONTRATADO, a empresa ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA IRMÃ DULCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.879.565/0007-01, com sede à Rua Presidente Quaresma, 821, neste ato representado pelo seu Sócio-gerente e Administrador, o Sr(a) KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, e do outro lado, como CONTRATANTE agremiação dos magistrados e servidores da Justica Federal do RN - ASSEJUF/RN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 04.446.959/0001-06, com sede à Rua Dr. Lauro Pinto, nº. 245, Lagoa Nova, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor de Contratos e Convênios, respectivamente, os Srs. CARLOS ROBERTO PINHEIRO e JOSÉ MAURÍCIO COSTA, doravante denominados CONTRATADA e ASSEJUF/RN, tem entre si justo e contrato as seguinte condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de parceria tem por objeto a comercialização de mercadorias em níveis de varejo nas lojas Associadas e Filiadas denominadas Farmácias Irmã Dulce, em condições especiais aos associados da ASSEJUF/RN, à contra partida de patrocínios sócioculturais.

Parágrafo Único:

Somente terá direito às condições especiais de comercialização ora firmadas o associado ou dependente que apresentar:

- a) A carteira social emitida pela ASSEJUF/RN;
- b) Estiver em dia com suas obrigações sociais, ou com seus compromissos decorrentes do direito de utilização de convênios comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Quando a Contratada lançar seu cartão próprio, terá que fornecer cartões a todos os associados e dependentes autorizados, da CONTRATANTE, mediante aprovação da administradora, a título de cortesia e sem nenhum ônus;
- b) O Cartão Convênio é fabricado em PVC, com painel de assinatura, gravação em relevo e personalizado. É individual e intransferível, podendo ser usado somente pelo titular ou dependente autorizado.
- c) Comercializar todos as mercadorias existentes em seu estoque em igualdade de condições aos demais clientes, inclusive quanto às eventuais promoções ou liquidações, acrescidas das condições especiais decorrentes deste contrato;

- d) Não realizar qualquer tipo de empréstimo ao associado, à conta deste contrato;
- e) Exigir a completa identificação do associado por ocasião da venda apresentação do Cartão, quando o mesmo for lançado, juntamente com documento de identificação pessoal e por assinatura em autorização de débito e/ou documento de venda emitido pela contratada sob pena de perder o direito ao pagamento respectivo;
- f) Não comercializar produtos ou serviços aos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN, nos termo de comunicação específica;
- g) Informar periodicamente ou sempre que solicitado pela diretoria da ASSEJUF/RN o somatório de todas as vendas realizadas a título deste contrato, nos termos dos princípios de boa-fé e moralidade reinantes na ceara civil;
- h) Apresentar, até o dia quinze de cada mês, as notas de compras ou cheques de convênio acumulados no período, para que sejam consignados pela ASSEJUF/RN os respectivos valores, à conta do associado responsável;
- i) Não acumular por período superior a trinta dias, contados da data da compra, os valores referentes aos negócios realizados a título deste contrato de convênio comercial, sem que haja o cumprimento da obrigação inserta na alínea anterior, sob pena de perder o direito ao pagamento da dívida;
- j) Não negociar quaisquer valores de dívida junto aos associados, retardando sua apresentação;
- k) Emitir recibo de quitação do montante referente ao período, por ocasião do pagamento pela ASSEJUF/RN;
- Contribuir para a realização de eventos sociais, à proporção de seu faturamento com o presente contrato; bem como com eventuais campanhas ou meios de divulgação internas das marcas e empresas conveniadas comerciais; e.
- m)Cumprir quaisquer determinações da Diretoria Executiva da ASSEJUF/RN, quanto à operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSEJUF/RN obriga-se a:

- a) Realizar o repasse do valor referente à aquisição de produtos e serviços por seus associados, à conta do presente contrato, até o último dia do mês;
- b) Informar ao Contratado os dados dos associados cujos direitos estejam restringidos ou suspensos pela Diretoria da ASSEJUF/RN;
- Responder pelo pagamento dos valores regularmente contratados por seus associados, em virtude do presente contrato de convênio comercial;
- d) Incluir as informações referentes às condições firmadas no presente contrato nos meios internos de divulgação da Instituição;
- e) Determinar e comunicar à Contratada, através de sua Diretoria Executiva, quaisquer alterações de procedimentos para operacionalização do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

As condições especiais de comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela Contratada serão a oferta de desconto de <u>3% (três por cento</u>), juntamente com o pagamento a prazo através de nota de venda ou cheque de convênio, à conta da ASSEJUF/RN; bem como por meio

dos cartões de créditos utilizados pelo estabelecimento comercial conveniado, à conta do próprio associado.

Parágrafo Único:

O desconto especial firmado na presente cláusula contratual deverá ser mantido, ainda que em períodos ou produtos e serviços em promoção ou liquidação.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA deverá apresentar à ASSEJUF/RN, até o dia 15 de cada mês, as notas ou cheques de convênios de compras ou de serviços efetuadas pelos associados desta, para fins de consignação tempestiva dos valores correspondentes, à conta do respectivo associado.

CLÁUSULA SEXTA:

A ASSEJUF/RN se obriga a efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA, até o dia último do mês de recebimento das notas de compras ou dos cheques de convênio, em cheque nominal, mediante fatura recibo.

Parágrafo Primeiro:

À ASSEJUF/RN é reservado o direito de não acatar notas de compra ou cheques de convênio que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como que não tenham a identificação completa do associado, através de seu *nome completo*, *número de registro e assinatura*.

Parágrafo Segundo:

A CONTRATADA fornecerá seus produtos e serviços no período compreendido entre o dia 16 do mês corrente e o dia 14 do mês subseqüente, onde deverá emitir à ASSEJUF/RN fatura recibo do valor total de consumo de seus associados, acompanhado das respectivas notas de compras ou cheques de convênios individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato é firmado por tempo indeterminado, podendo os contratantes suspender ou rescindir, a qualquer tempo, a sua vigência, desde que comunique formalmente a outra parte, com 30 (Trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelas vantagens mercadológicas decorrentes do presente contrato de convênio comercial, fica acertado que a CONTRATADA arcará com os seguintes ônus:

- a) Cotas mensais a título de patrocínios a eventos sócio-culturais e esportivos promovidos pela ASSEJUF/RN, à proporção mínima de 2% (dois por cento) do valor de faturamento mensais com o presente convênio, inclusive quanto aos produtos e serviços comercializados através de outros meios de pagamento (cartões de créditos, cheques, espécies, etc), nos termos das regras de publicidades elaboradas para os respectivos eventos.
- b) As cotas mensais definidas na alínea "a" desta Cláusula serão descontadas mensalmente da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

CLÁUSULA NONA:

Pelo descumprimento de cláusula do presente contrato, ficará a parte inadimplente sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês, além da rescisão imediata deste contrato, mediante notificação e a critério da parte prejudicada.

Parágrafo Unico:	Não havendo o repasse do valor mensal do convênio à CONTRATADA, no prazo estipulado, sem motivo justo, ficará sujeita a ASSEJUF/RN ao pagamento de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mas correção monetária com base em índice oficial do governo federal; bem como a notificação para suspensão de fornecimento dos produtos e serviços aos associados, que não poderá ocorrer em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal.
CLÁUSULA DEZ:	Fica eleito o Foro da cidade do Natal, capital deste Estado, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
de convênio comercial em presença de duas testemun	E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato 02 (duas) vias de igual teor, depois de lidas e achadas conforme, tudo na has que também assinam.
	NATAL/RN, 25 de fevereiro de 2010.
ASSINAM PELOS CONT	RATANTES:
CARLOS ROBERTO PIN Presidente da ASSE	
I	KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES Sócio-gerente e Administrador Organização Farmacêutica Irmã Dulce Ltda
Testemunhas:	
Nome: CPF	

Nome: CPF